



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 76/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, em caráter interino, o Sr. **ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 486, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 85.055.531/0001-34, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.260.435-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 047.235.749-21, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 37/2018 (PMRC), homologado em 15 de maio de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de equipamentos para suprirem as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, assim descrito:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
3	1	LAVADORA ALTA PRESSÃO 4CV TRIFÁSICO 220/380, V BLINDADO PRESSÃO 0 A 500 LBF/POL ² 45 L/MIN 15 METROS MANGUEIRA BOMBA COM PISTÃO DE CERÂMICA. MARCA: JACTO.	UNI	1	4.900,00	4.900,00
VALOR TOTAL GERAL						4.900,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 37/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, pelo fornecimento do item 01, lote 03, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 76/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018 (PMRC)

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato será entregue de forma integral, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 21 de maio de 2018 a 20 de novembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 37/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

LOTE 3

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	4.4.90.52.39.00	2145	501	Receitas de alienação de ativos	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto deste contrato não sofrerá reajustes.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:
I - Efetuar a entrega dos produtos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 76/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018 (PMRC)

pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 76/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018 (PMRC)

CONTRATANTE terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues de no mínimo 12 (doze) meses, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 76/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018 (PMRC)

cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 37/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ





CONTRATO 76/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018 (PMRC)

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de maio de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Furtuoso
Sec. Mun. De Obras e Urbanismo (Interino) –
Contratante e Gestor do Contrato


Marco Aurélio Oliveira
Agropecuária Mercúrio Ltda – EPP –
Contratada

Testemunhas:





Cantinho da Fé (08)

Como você deseja terminar seus dias? Sendo um Exemplo?
 Texto: 2 Crônicas 26:14; E preparou Uzias, para todo o exército, escudos, lanças, capacetes, couraças e arcos, e até fundas para atirar pedras.



o que devo fazer?

Você pode ser muito importante diante da sociedade e diante de Deus, mas não permita que a indignação seja a sua derrota por algo que você fez e precisou ser corrigido.

A história do rei Uzias nos dá razões para parar e refletir sobre o nosso modo de agir quando estamos em uma situação confortável, é aí que mora o perigo para a maioria daqueles que Deus tem abençoados e protegido durante anos, dando vitória sobre seus inimigos e fazendo prosperar em todas as áreas.

Existente uma pequena palavra (mas) essa palavra muda o rumo da nossa vida.

Olhando para a pessoa do rei Uzias, deparamos com um homem totalmente abençoado e protegido por Deus, sendo prospero e sua fama se espalhou por toda a região do seu reinado, quando de repente aparece a palavra, MAS, e tudo começou a mudar na vida desse rei.

2 Crônicas 26:16A. Mas, havendo-se já fortificado, exaltou-se o seu coração até se corromper.

O perigo está quando você deixa Deus em segundo plano, isso pode acontecer com qualquer um de nós, pois não estamos imunes do orgulho e da soberba que nos leva a tomar atitudes que desagradam a Deus e isto nos revela que não podemos ser acima de Deus em nada.

Quando usamos essa palavra, mas, para mudar a história da nossa vida, tudo se transforma da maneira que colocamos em pratica.

Quando você se torna forte a seus próprios olhos, tudo muda, Uzias não aprendeu com os acertos e erros de seu pai, seu antecessor no reinado, então estava fadado a repetir tudo o que seu pai fez diante dos olhos de Deus, e movido por pretensões, afastou-se de Deus.

Uzias começou a pensar; eu sou o maior, nunca houve um rei como eu, nunca ninguém pensou em algo como isso, olhe para a prosperidade que eu trouxe para o meu reinado; etc.

O grande rei Uzias se exaltou em seu coração; Eu sou o máximo e com o tempo, sua vaidade acabou convencendo-o de que seu poder se estendia até a casa do Senhor. Ele provavelmente pensou: Eu não preciso de sacerdotes para adorar a Deus; EU estou no comando aqui; quem eles pensam que são para dizer

2 Crônicas 26:21 Uzias ficou indignado quando foi chamado a sua atenção pelos sacerdotes dizendo que não era permitido a ele queimar incenso no altar do Senhor.

Assim ficou leproso o rei Uzias até ao dia da sua morte. Sem dúvidas, o rei Uzias começou bem. A maior parte de seu reinado proporcionou um ambiente piedoso, seguro e próspero ao povo de Deus. Mas no final acabou estragando todo o seu desempenho como rei, e o povo se lembra dele dessa forma:

Escreveram o que guardaram na memória: Leproso é. E você gostaria de ser lembrado como? Orgulhoso, soberbo, corrupto, pois a palavra corrupção, é o ato de se corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de valores ou serviços em proveito próprio, não era a função de Uzias estar com o incensário em suas mãos, e por isso aliado ao seu orgulho pela sua grandeza, tornou-se leproso.

Quando você permite que o orgulho, a soberba conduza sua vida, tudo começa a se desmoronar, tenha humildade para entender que Deus tem te ajudado até aqui, submeta em submissão a Cristo e corrija em tempo o modo que você está andando, em relação a sua vida.

Assim, se Deus lhe der riquezas, influencia, popularidade e poder, seja agradecido, mas muito cuidado, pois Ele odeia o orgulho. Avalie suas atitudes e lembre-se de glorificar e dar o credito a Deus pelo que já conquistou, use suas qualidades e habilidades de forma que o agrade.

Jorge Cesarío
 Pastor: Auxiliar na Igreja do Evangelho Quadrangular de Jacarezinho-Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 742/2018

SÚMULA: Altera o fundamento do Decreto nº 741/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do município de Ribeirão Claro-PR,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o fundamento do Decreto nº 741/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do município de Ribeirão Claro-PR,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 744/2018

SÚMULA: Revoga o Decreto nº 739/2018 e altera o art. 4º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 684/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 78, de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Ribeirão Claro:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 684/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I – IPTU/TSU:

a) Cota Única – com 10% de desconto.....
 Vencimento 25/04/2018

b) Cota Única – com 5% de desconto.....
 Vencimento 10/05/2018

c) 1ª Parcela.....
 Vencimento 30/05/2018

d) 2ª Parcela.....
 Vencimento 11/06/2018

e) 3ª Parcela.....
 Vencimento 10/07/2018

f) 4ª Parcela.....
 Vencimento 10/08/2018

g) 5ª Parcela.....
 Vencimento 12/09/2018

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº. 684/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SAPIENS – INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 12.461.709/0001-73

OBJETO: A possível aquisição de materiais (testes, livros e jogos lúdico-terapêuticos) para serem utilizados pela equipe psicoeducacional, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 4.034,77 (quatro mil e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 21 de maio de 2018 a 20 de agosto de 2018.

Ribeirão Claro, 18 de maio de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos e mobiliários para suprirem as necessidades de departamentos e entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VIGÊNCIA: 21 de maio de 2018 a 20 de novembro de 2018.

CONTRATO Nº 76/2018 (PMRC)
CONTRATADO: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP - CNPJ: 85.055.531/0001-34
VALOR: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

CONTRATO Nº 77/2018 (PMRC)
CONTRATADO: ANDRADE & MAIORKY LTDA - ME - CNPJ: 24.100.507/0001-85
VALOR: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

CONTRATO Nº 78/2018 (PMRC)
CONTRATADO: DEIZELAINA XAVIER DIAS - ME - CNPJ: 25.043.791/0001-68
VALOR: R\$ 7.195,00 (sete mil, cento e noventa e cinco reais).

CONTRATO Nº 79/2018 (PMRC)
CONTRATADO: EMERSON LUIZ DA SILVA - ME - CNPJ: 15.693.064/0001-92
VALOR: R\$ 4.809,20 (quatro mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos).

CONTRATO Nº 80/2018 (PMRC)
CONTRATADO: LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 13.258.144/0001-94
VALOR: R\$ 17.776,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e seis reais).

CONTRATO Nº 81/2018 (PMRC)
CONTRATADO: M E OYAMADA – COMERCIAL – ME - CNPJ: 14.66.326/0001-71
VALOR: R\$ 6.260,14 (seis mil, duzentos e sessenta reais e quatorze centavos).

CONTRATO Nº 82/2018 (PMRC)
CONTRATADO: MEGA DISTRIBUIDORA DE UTENSÍLIOS EIRELI - ME - CNPJ: 25.229.621/0001-72
VALOR: R\$ 4.091,00 (quatro mil e noventa e um reais).

CONTRATO Nº 83/2018 (PMRC)
CONTRATADO: R. C. F. OLIVEIRA & CIA LTDA - CNPJ: 07.182.182/0001-08
VALOR: R\$ 4.861,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais).

CONTRATO Nº 84/2018 (PMRC)
CONTRATADO: STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME - CNPJ: 07.811.283/0001-09
VALOR: R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais).

Ribeirão Claro, 18 de maio de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Unidos Somos Um

EU SOU 100%

Pr. JORGE CESARIO



EDITORA JACAREZINHO-MR
 Jornalista responsável
 Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR
 Diagramação e Arte
 Rita da Cássia
 Endereço Comercial e Redação
 Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/Pr

Telefone: 43 3527-1044
 Reportagens ou Publicações
 Emails: reportagempr@hotmail.com ou jpdnario@gmail.com
 Impressão Gráfica
 Gráfica e editora Valente
 CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL
 Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré.

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopício, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação